



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 1/2015

Proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alienação de habitação popular subsidiada por qualquer programa habitacional de interesse social realizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, pelos respectivos beneficiários que contenham um contrato de financiamento vigente, exceto nos seguintes casos:

- I – transferência por sucessão legítima ou testamentária;
- II – quando houver expressa anuência do Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- III – mediante a apresentação de termo de quitação do respectivo contrato de financiamento.

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Santa Bárbara d'Oeste a aplicação e fiscalização das disposições contidas nesta Lei, assim como sua regulamentação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de janeiro de 2.015.

PROTÓCOLO 1/2015 - 05/01/2015 09:53



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANTONIO PEREIRA

“Pereira”

-Vereador PT-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é proteger a família ao impedir que pessoas contempladas por habitações populares sejam obrigadas a enfrentar situações de desabrigo diante da alienação e comércio destas moradias, em caso de situações econômicas adversas.

Além disso, esta medida também protege famílias interessadas em serem beneficiadas por habitações populares, uma vez que garante que os beneficiados usufruam da moradia com que foram contemplados – reduzindo, assim, o déficit habitacional em Santa Bárbara d'Oeste.

Esta proposta coíbe ainda uma prática odiosa registrada em diversos municípios brasileiros: a comercialização de imóveis frutos de programas habitacionais a fim de ser novamente contemplado com outra moradia.

É importante salientar que iniciativas similares foram apresentadas e, em alguns casos, se tornaram lei em diversos municípios brasileiros, como em Bonito (MS), em Cuitegi (PB) e em Manaus (AM).

PROTOCOLO 1/2015 - 05/01/2015 09:53



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de janeiro de 2.015.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
- Vereador PT -

PROTÓCOLO 1/2015 - 05/01/2015 09:53